



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 9 / 1 / 01	
D.O.U. 11 / 1 / 01	Seção 16 P. 38
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Rondonópolis		UF: MT
ASSUNTO: Retificação do Parecer nº CES 258/2000, que trata do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO Nº: 23000.011526/98-99 e 23001.000137/2000-68		
PARECER Nº: CES/CNE 1124/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/00

I - RELATÓRIO

O Diretor Geral do Centro de Ensino Superior de Rondonópolis solicitou a retificação do Parecer CES/CNE nº 258/2000 para a inclusão do turno matutino, uma vez que o Relatório da COSUP/SESu nº 130/2000 recomendara a autorização do curso com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, enquanto que a Comissão de Avaliação designada pela Portaria MEC nº 1358/99 se pronunciara favoravelmente à autorização do curso de Turismo com 100 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos, nos turnos matutino e noturno, de regime semestral

Do exposto resultou a Informação SESu/COSUP nº 469/2000, favorável à retificação do Parecer para que retificado sejam os atos ministeriais emitidos.

II - VOTO

Fica retificado o voto proferido no Parecer CES/CNE Nº 258/2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, sob regime de matrícula semestral, com 3.380 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos, nos turnos matutino e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rondonópolis, com sede na cidade de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, ficando aprovados o currículo do curso e o quadro docente em anexo, acolhendo os Relatórios da Comissão de Avaliação e o da SESu/COSUP nº 469/2000, que passam a fazer parte integrante deste voto, devendo a Instituição observar as recomendações constantes do Relatório da SESu/MEC nº 130/2000.”

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2000.


Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

1124/00

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

11/24/00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DE ENSINO**

INFORMAÇÃO SESu/COSUP/ Nº 469 /2000

Processo nº : 23000.011526/98-99 e 23001.000137/2000-68

Interessada : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONÓPOLIS

CGC nº : 00.177.451/0001-07

Assunto : Retificação do Parecer CES/CNE nº 258/2000, de 14 de março de 2000, homologado em 31 de março de 2000, no que se refere aos turnos de funcionamento do curso de Turismo, da Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis, com sede na cidade de Rondonópolis, no Estado de Rondônia.

OK

Em requerimento, datado de 05 de abril de 2000, o Diretor-Geral do Centro de Ensino Superior de Rondonópolis solicitou a este Ministério a retificação do Parecer CES/CNE nº 258/2000, para a inclusão do turno matutino.

Conforme o projeto original, a Instituição solicitou a autorização do curso de Turismo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, turma única, em regime seriado anual (pág. nº 89).

A Comissão de Avaliação, designada pela Portaria MEC nº 1358/99, no item 2 do seu Relatório – Do Curso/Habilitação (página nº 124), recomendou a autorização do curso de Turismo, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos, nos turnos matutino e noturno, regime de matrícula semestral.

Esta Secretaria encaminhou o processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório COSUP/SESu nº 130/2000, recomendando a autorização do curso, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Parecer CES/CNE nº 258/2000, aprovou a oferta do curso, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, com base no Relatório SESu/COSUP nº 130/2000.

sf

A Portaria MEC nº 466/2000, de 31 de março de 2000, autorizou o curso de Turismo, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno.

Tendo em vista que a Comissão de Avaliação recomendou a autorização do curso nos turnos matutino e noturno, encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, recomendando a retificação do Parecer CES/CNE nº 258/2000, para a inclusão do turno matutino, o que permitirá a retificação dos atos ministeriais.

À consideração superior.

Brasília, 22 maio de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC